

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS (COMPLETO)

EMENTA: RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

I – Análise e julgamento de propostas referentes ao processo licitatório tomada de preços nº. 2-008/2021, cujo objeto é a **execução das seguintes obras: RECUPERAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. FRANCISCO VINAGRE (LOTE 01) e REFORMA DA PRAÇA DA CRIANÇA (LOTE 02)**, conforme projetos básicos, planilhas orçamentárias e demais documentos anexos ao edital.

I – RELATÓRIO.

1. A Prefeitura Municipal de Barcarena, através de sua comissão permanente de licitação, subsidiada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e disposições do edital de licitação, torna público aos interessados que, após análises das propostas de preços apresentadas pelas 10 (dez) empresas habilitadas, julgou como **CLASSIFICADAS** no processo licitatório em epígrafe as propostas das empresas abaixo relacionadas com seus respectivos valores, visto que obedeceram de maneira adequada todas as exigências contidas no item 14 do ato convocatório. Quais sejam:

2. Para o Lote 01 (recuperação da pista de caminhada no canteiro central da av. Francisco vinagre):

1ª. INETE SERV EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.650.595/0001-99, cujo valor da proposta é de R\$ 408.712,64 (quatrocentos e oito mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos);

2ª. T DA C SOARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.057.234/0001-07, cujo valor da proposta é de R\$ 440.077,40 (quatrocentos e quarenta mil, setenta e sete reais e quarenta centavos);

3ª. FENIX LOGISTICA, COMERCIO & LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.368.158/0001-93, cujo valor da proposta é de R\$ 485.173,32 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos); e,

4ª. MADUREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.708.390/0001-05, cujo valor da proposta é de R\$ 485.208,12 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oito reais e doze centavos).

SA



BARCARENA
PREFEITURA



2 de 15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. Para o Lote 02 (refôrma da praça da criança):

1ª. **INETE SERV EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.650.595/0001-99, cujo valor da proposta é de R\$ 448.376,67 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

2ª. **T DA C SOARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.057.234/0001-07, cujo valor da proposta é de R\$ 485.931,34 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos);

3ª. **GENÉSIO RODRIGUES E CIA LTDA (SERVICOM)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.887.105/0001-68, cujo valor da proposta é de R\$ 496.353,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais);

4ª. **MADUREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.708.390/0001-05, cujo valor da proposta é de R\$ 541.346,15 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e quinze centavos);

5ª. **FENIX LOGISTICA, COMERCIO & LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.368.158/0001-93, cujo valor da proposta é de R\$ 542.010,40 (quinhentos e quarenta e dois mil, dez reais e quarenta centavos); e,

6ª. **DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.832.803/0001-09, cujo valor da proposta é de R\$ 554.581,26 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

4. Por fim, foram julgadas como **DESCLASSIFICADAS** no processo licitatório em apreço, as propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas, tendo em vista que descumpriram algumas exigências contidas no edital, conforme iremos expor a seguir.

II – DOS MOTIVOS PARA AS DESCLASSIFICAÇÕES.

i. TEN TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA EIRELI – para os lotes 01 e 02.

5. A licitante em questão apresentou garantia de proposta para os dois lotes constantes do certame em epígrafe e foi habilitada em ambos, razão pela qual, está concorrendo nos referidos lotes e, conforme iremos expor, sua proposta foi julgada como desclassificada nestes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. Ao se analisar as documentações apresentadas por essa licitante em seu envelope de n.º 02 (proposta), a Comissão Permanente de Licitação constatou que a empresa deixou de apresentar, em ambos os lotes, o termo de garantia da obra e o termo de compromisso acerca do responsável técnico da obra, bem como, que não há assinatura do representante legal da empresa em nenhum dos documentos atinentes a sua proposta.

7. Além disso, consoante relatório de análise técnica das propostas de preços anexo aos autos (Doc. único), emitido pela equipe técnica especializada da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que subsidia esta comissão de licitação, no lote 01, essa licitante alterou o índice de equipamento em sua planilha composição de custos unitários e deixou de apresentar os itens 6.1 e 7.3 da referida composição.

8. Os itens 6.1 e 7.3 acima mencionados, representam respectivamente, 22,04% e 0,81% do valor global da proposta. Não sendo, portanto, um erro de baixa materialidade, que poderia ser sanado através da realização de diligência, nos termos do Acórdão n.º 2239/2018 do plenário do Tribunal de Contas da União, cujo enunciado está transcrito na nota importante 06 do item 14 do edital do processo licitatório em epígrafe.

9. Segundo o Acórdão do TCU acima mencionado, ausência de composição que representa menos de 0,5% do valor global da proposta é considerada falha de pouquíssima relevância que não fere a Lei n.º 8.666/93. A desclassificação da proposta por este motivo seria considerada excesso de rigor e formalismo, o que não houve no caso da proposta da empresa TEN TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA EIRELI, visto que, as ausências dos itens na planilha de sua composição de custos representam percentuais bem mais elevados.

10. Em razão disso, a empresa acabou descumprindo o disposto no item 14, subitens 14.1, 14.1.4, e 14.1.4.2 do edital, o que por consequência, e de acordo com a nota importante e subitem 16.4, alínea "d", do instrumento convocatório, a CPL desclassificou a proposta desta licitante. Vejamos:

14- DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1- AS PROPOSTAS, SEM EMENDAS RASURAS, ENTRELINHAS, RESSALVAS OU ESPAÇOS EM BRANCO, DATILOGRAFADAS OU EDITADAS EM COMPUTADOR EM UMA VIA, REDIGIDAS EM IDIOMA NACIONAL, RUBRICADAS PELOS RESPONSÁVEIS DAS EMPRESAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM TODAS AS FOLHAS E COM A NUMERAÇÃO SEQUENCIADA, DEVERÃO SER APRESENTADAS EM INVÓLUCRO FECHADO E COLADO, ENDEREÇADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MENCIONANDO O NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS, E DEVERÁ OBEDECER AOS SUBITENS ABAIXO RELACIONADOS: (Sublinhamos).

[...]

14.1.4- Planilhas de composições de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material, equipamentos e mão de obra, conforme **Anexo II – Lotes 01 e 02.**

14.1.4.2- Assim como os índices de material, descrito no subitem 14.1.4.1, os **índices de equipamentos** apresentados nas composições de custos unitários deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos índices das composições constantes do anexo II deste edital; (Grifamos).

NOTA IMPORTANTE: Caso os índices de material, equipamentos e mão de obra desobedeçam aos patamares indicados nos subitens 14.1.4.1, 14.1.4.2 e 14.1.4.3, acima, as propostas serão desclassificadas.

16.4- Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta de preços que:

[...]

d) apresentarem conteúdo desconforme ou incompatível com a lei de licitações e/ou com o edital, conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11. Por estes motivos, é descabida a realização de diligências para corrigir os erros encontrados na proposta apresentada pela empresa **TEN TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA EIRELI**, tanto para o lote 01 quanto para o lote 02, visto que, embora não tenha apresentado erros técnicos em sua proposta referente ao lote 02, conforme relatório de análise técnica (Doc. único), mas, deixou de apresentar as declarações dispostas nos subitens 14.1.5 e 14.1.6 do edital. Ou seja, apresentou erros que se consideram substanciais, isto é, não passíveis de correção, razão pela qual não resta outra alternativa para esta comissão permanente de licitação, a não ser desclassificá-la de pronto do certame, em homenagem aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da celeridade processual e da eficiência.

ii. **SETEC ENGENHARIA EIRELI – para os lotes 01 e 02.**

12. A licitante em questão apresentou garantia de proposta para os dois lotes constantes do certame em epígrafe e foi habilitada em ambos, razão pela qual, está concorrendo nos referidos lotes e, conforme iremos expor, sua proposta foi julgada como desclassificada nestes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. Ao se analisar as documentações apresentadas por essa licitante em seu envelope de nº 02 (proposta), a Comissão Permanente de Licitação constatou que a empresa atendeu adequadamente todos os requisitos necessários quanto a apresentação de sua proposta. Contudo, consoante relatório de análise técnica das propostas de preços anexo aos autos (Doc. único), emitido pela equipe técnica especializada da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que subsidia esta comissão de licitação, essa licitante apresentou problemas em sua proposta tanto para o lote 01 quanto para o lote 02. Vejamos:

14. Em sua planilha de composição de custos unitários, no lote 01 - alterou o índice de mão de obra além do máximo permitido pelo edital para os itens 1.1, 2.1, 5.1, e 7.3. E, no lote 02 - alterou o índice de mão de obra além do máximo permitido pelo edital para os itens 3.1, 4.1, 9.4, 10.1, e 11.1, bem como, apresentou itens com unidade de medida diferente da unidade apresentada na planilha de referência: nos itens 3.2 e 3.3, a planilha de referência apresenta o custo de produtividade enquanto que a licitante apresenta custo de aquisição do bem.

15. Diante disso, a empresa acabou descumprindo o disposto no item 14, subitens 14.1, 14.1.4, 14.1.4.3 do edital, o que por consequência, e de acordo com a nota importante e subitem 16.4, alínea "d", do instrumento convocatório, a CPL desclassificou a proposta desta licitante. Vejamos:

14- DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1- AS PROPOSTAS, SEM EMENDAS RASURAS, ENTRELINHAS, RESSALVAS OU ESPAÇOS EM BRANCO, DATILOGRAFADAS OU EDITADAS EM COMPUTADOR EM UMA VIA, REDIGIDAS EM IDIOMA NACIONAL, RUBRICADAS PELOS RESPONSÁVEIS DAS EMPRESAS EM TODAS AS FOLHAS E COM A NUMERAÇÃO SEQUENCIADA, DEVERÃO SER APRESENTADAS EM INVÓLUCRO FECHADO E COLADO, ENDEREÇADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MENCIONANDO O NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS, E DEVERÁ OBEDECER AOS SUBITENS ABAIXO RELACIONADOS:

14.1.4 - Planilhas de composições de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material, equipamentos e mão de obra, conforme Anexo II - Lotes 01 e 02.

14.1.4.3 - Os índices de mão de obra apresentados nas composições de custos unitários deverão ser, obrigatoriamente, iguais aos índices das composições constantes do anexo II deste edital ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) desses índices; (Grifamos).

DTA
S

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTA IMPORTANTE: Caso os índices de material, equipamentos e mão de obra desobedeçam aos patamares indicados nos subitens 14.1.4.1, 14.1.4.2 e 14.1.4.3, acima, as propostas serão desclassificadas.

16.4- Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta de preços que:

[...]

d) apresentarem conteúdo desconforme ou incompatível com a lei de licitações e/ou com o edital, conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93.

16. Nada obstante, registra-se que no relatório de análise técnica (Doc. único) também foi apontada a ausência de diversos itens na planilha de composição e custos unitários, porém, não foi demonstrado quais seriam esses itens, o que resultaria em um resultado inconclusivo. Portanto, não se levará em consideração este apontamento, sobretudo, porque em nada afetará o resultado face aos demais erros encontrados.

17. Por estes motivos, é descabida a realização de diligências para corrigir os erros encontrados na proposta apresentada pela empresa **SETEC ENGENHARIA EIRELI** atinentes aos lotes 01 e 02, visto que, consideram-se como erros substanciais, isto é, não passíveis de correção, razão pela qual não resta outra alternativa para esta comissão permanente de licitação, a não ser desclassificá-la de pronto no certame, em homenagem aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da celeridade processual e da eficiência.

iii. **J V C ENGENHARIA LTDA – para os lotes 01 e 02.**

18. A licitante em questão apresentou garantia de proposta para os dois lotes constantes do certame em epígrafe e foi habilitada em ambos, razão pela qual, está concorrendo nos referidos lotes e, conforme iremos expor, sua proposta foi julgada como desclassificada nestes.

19. Ao se analisar as documentações apresentadas por essa licitante em seu envelope de nº. 02 (proposta), a Comissão Permanente de Licitação constatou que a empresa atendeu todos os requisitos necessários quanto a apresentação de sua proposta. Contudo, consoante relatório de análise técnica das propostas de preços anexo aos autos (Doc. único), emitido pela equipe especializada da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que subsidia esta comissão de licitação, essa licitante, **no lote 01**, alterou o índices de material e de mão de obra em sua planilha de composição de custos unitários além do máximo permitido pelo edital, deixando ainda de apresentar os itens 7.1 e 7.2 na referida composição.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20. Os itens 7.1 e 7.2 acima mencionados, representam respectivamente, 0,97% e 12,47% do valor global da proposta. Não sendo, portanto, um erro de baixa materialidade, que poderia ser sanado através da realização de diligência, nos termos do Acórdão n°. 2239/2018 do plenário do Tribunal de Contas da União, cujo enunciado está transcrito na nota importante 06 do item 14 do edital do processo licitatório em epígrafe.

21. Segundo o Acórdão do TCU acima mencionado, ausência de composição que representa menos de 0,5% do valor global da proposta é considerada falha de pouquíssima relevância que não fere a Lei n°. 8.666/93. A desclassificação da proposta por este motivo seria considerada excesso de rigor e formalismo, o que não houve no caso da proposta da empresa J V C ENGENHARIA LTDA, visto que, as ausências dos itens na planilha de sua composição de custos representam percentuais bem mais elevados.

22. Em relação ao lote 02, alterou o índice de material do item 1.2 de sua composição de custos unitários, bem como, apresentou itens com unidade de medida diferente da unidade apresentada na planilha de referência: nos itens 3.2 e 9.3 - a planilha de referência apresenta o custo de produtividade, enquanto que a licitante apresenta custo de aquisição do bem.

23. Portanto, nota-se que a licitante em questão descumpriu o disposto do item 14, subitens 14.1, 14.1.4; 14.1.4.1 do edital, o que por consequência, e de acordo com a nota importante e subitem 16.4, alínea "d", do instrumento convocatório, a CPL desclassificou a proposta desta licitante. Vejamos:

14- DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1- AS PROPOSTAS, SEM EMENDAS RASURAS, ENTRELINHAS, RESSALVAS OU ESPAÇOS EM BRANCO, DATILOGRAFADAS OU EDITADAS EM COMPUTADOR EM UMA VIA, REDIGIDAS EM IDIOMA NACIONAL, RUBRICADAS PELOS RESPONSÁVEIS DAS EMPRESAS EM TODAS AS FOLHAS E COM A NUMERAÇÃO SEQUENCIADA, DEVERÃO SER APRESENTADAS EM INVÓLUCRO FECHADO E COLADO, ENDEREÇADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MENCIONANDO O NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS, E DEVERÁ OBEDECER AOS SUBITENS ABAIXO RELACIONADOS:

14.1.4- Planilhas de composições de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material, equipamentos e mão de obra, conforme Anexo II – Lotes 01 e 02.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

44.1.4.1- Em observância aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, os índices de material apresentados nas composições de custos unitários deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos índices das composições constantes do anexo II deste edital;

NOTA IMPORTANTE: Caso os índices de material, equipamentos e mão de obra desobedeçam aos patamares indicados nos subitens 14.1.4.1, 14.1.4.2 e 14.1.4.3, acima, as propostas serão desclassificadas.

16.4- Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta de preços que:
[...]

d) apresentarem conteúdo desconforme ou incompatível com a lei de licitações e/ou com o edital, conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93.

24. Por estes motivos, é descabida a realização de diligências para corrigir os erros encontrados na proposta apresentada pela empresa **J V C ENGENHARIA LTDA**, em ambos os lotes em que está concorrendo, visto que se consideram erros substanciais, isto é, não passíveis de correção, razão pela qual não resta outra alternativa para esta comissão permanente de licitação, a não ser desclassificá-la de pronto do certame, em homenagem aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da celeridade processual e da eficiência.

iv. **DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI – para o lote 02.**

25. A licitante em questão apresentou garantia de proposta somente para o lote 02 constante do certame em epígrafe, sendo devidamente habilitada no aludido lote, razão pela qual, está concorrendo apenas neste e, conforme iremos expor, sua proposta foi julgada como desclassificada.

26. Ao se analisar as documentações apresentadas por essa licitante em seu envelope de nº. 02 (proposta), a Comissão Permanente de Licitação constatou que a empresa atendeu todos os requisitos necessários quanto a apresentação de sua proposta. Contudo, consoante relatório de análise técnica das propostas de preços anexo aos autos (Doc. único), emitido pela equipe especializada da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que subsidia esta comissão de licitação, essa licitante alterou o índice de mão de obra além do máximo permitido pelo edital nos itens 1.1, 3,1, 9.4, 10.1, 10.2 e 11.1 de sua composição de custos unitários.

27. Diante disso, a empresa acabou descumprindo o disposto no item 14, subitens 14.1, 14.1.4, 14.1.4.3 do edital, o que por consequência, e de acordo com a nota

[Handwritten signatures and initials]

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

importante e subitem 16.4, alínea "d", do instrumento convocatório, a CPL desclassificou a proposta desta licitante. Vejamos:

14- DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1- AS PROPOSTAS, SEM EMENDAS RASURAS, ENTRELINHAS, RESSALVAS OU ESPAÇOS EM BRANCO, DATILOGRAFADAS OU EDITADAS EM COMPUTADOR EM UMA VIA, REDIGIDAS EM IDIOMA NACIONAL, RUBRICADAS PELOS RESPONSÁVEIS DAS EMPRESAS EM TODAS AS FOLHAS E COM A NUMERAÇÃO SEQUENCIADA, DEVERÃO SER APRESENTADAS EM INVÓLUCRO FECHADO E COLADO, ENDEREÇADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MENCIONANDO O NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS, E DEVERÁ OBEDECER AOS SUBITENS ABAIXO RELACIONADOS:

14.1.4 - Planilhas de composições de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material, equipamentos e mão de obra, conforme Anexo II – Lotes 01 e 02.

14.1.4.3 - Os índices de mão de obra apresentados nas composições de custos unitários deverão ser, obrigatoriamente, iguais aos índices das composições constantes do anexo II deste edital ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) desses índices; (Grifamos).

NOTA IMPORTANTE: Caso os índices de material, equipamentos e mão de obra desobedeçam aos patamares indicados nos subitens 14.1.4.1, 14.1.4.2 e 14.1.4.3, acima, as propostas serão desclassificadas.

16.4- Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta de preços que:

[...]

d) apresentarem conteúdo desconforme ou incompatível com a lei de licitações e/ou com o edital, conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93.

28. Por estes motivos, é descabida a realização de diligências para corrigir os erros encontrados na proposta apresentada pela empresa **DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI**, visto que se consideram erros substanciais, isto é, não passíveis de correção, razão pela qual não resta outra alternativa para esta comissão permanente de licitação, a não ser desclassificá-la de pronto do certame, em homenagem aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da celeridade processual e da eficiência.

v. **D P MORAES EIRELI (AGUIA SERVIÇOS) – para os lotes 01 e 02.**

29. A licitante em questão apresentou garantia de proposta para os dois lotes constantes do certame em epígrafe e foi habilitada em ambos, razão pela qual, está



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

concorrendo nos referidos lotes e, conforme iremos expor, sua proposta foi julgada como desclassificada nestes.

30. Ao se analisar as documentações apresentadas por essa licitante em seu envelope de n.º 02 (proposta), a Comissão Permanente de Licitação constatou a ausência de assinatura do responsável técnico da empresa no termo de compromisso acerca de sua responsabilidade para com as obras, exigido no subitem 14.1.5 do edital.

31. No presente caso, o documento foi assinado pelo representante legal da empresa, e não por quem de dever - o responsável técnico da obra.

32. No que diz respeito a essa situação, é o entendimento do Acórdão n.º 327/2010 do plenário do Tribunal de Contas da União quanto a desclassificação de propostas por ausência de assinatura do representante legal. Vejamos trechos do Acórdão:

“Entre as supostas irregularidades no âmbito do Convite n.º 2002/282, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do MPOG, foi apontada a “exclusão infundada de três propostas apresentadas”.

Em seu voto, o relator afirmou que de acordo com o “Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas e Comerciais”, as propostas de três licitantes não teriam sido avaliadas porque não foram devidamente assinadas pelos representantes autorizados, conforme previa o item 7.2.2 da Carta-Convite, segundo o qual “[...] No caso de discrepâncias entre as diversas vias de uma proposta, o original prevalecerá. O original e todas as cópias da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser impressos e estar assinados pelo representante autorizado da LICITANTE [...]”.

Destacou o relator que, embora a maioria das páginas das propostas técnicas das três licitantes estivesse rubricada, tais propostas não estavam assinadas pelos representantes autorizados, conforme exigia o edital.

Conforme alegado pelos membros do comitê de avaliação, chamados em citação diante dos indícios de irregularidades apontados, o Contrato de Empréstimo n.º 1.042-OC/BR, firmado com o BID (licitação financiada 50% com recursos do BID e 50% com recursos de contrapartida), enquadrava a ausência de assinaturas nas propostas como erro insanável e, por isso, estariam obrigados a desclassificar as licitantes.

Reputou o relator relevante tal exigência, “pois é uma forma de garantir que as propostas apresentadas pelas licitantes não serão alteradas após a entrega no órgão licitante ou que qualquer pessoa não autorizada a representá-la apresente proposta em seu nome com o fim de prejudicá-la. Essa exigência também tem sua importância para a própria

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração, pois a resguarda de eventuais acusações.”
(Destacamos).

E acrescentou: “É claro que se tal falha tivesse sido observada pelos membros do comitê de avaliação no momento da apresentação e abertura das propostas, a meu ver, em face do interesse público, não haveria óbice a que a Administração procedesse a sua regularização, se estivessem presentes os representantes das empresas.” (Destacamos).

33. Embora o presente caso não diga respeito a ausência de assinatura do representante legal em si, entende-se que, por analogia, poder-se-ia cogitar a possibilidade do responsável técnico assinar o documento no momento da sessão pública, caso estivesse presente na ocasião.

34. Ocorre que o mesmo não estava presente na sessão de abertura das propostas, sendo que, a assinatura posterior do responsável técnico no referido documento descaracterizaria por completo o caráter isonômico da competição, além de que violaria o interesse público existente em torno dos procedimentos da licitação, visto que, conforme art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, é “vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

35. Por estes motivos, é descabida a realização de diligências para corrigir os erros encontrados na proposta apresentada pela empresa **D P MORAES EIRELI (AGUIA SERVIÇOS)** em ambos os lotes em que está concorrendo (lotes 01 e 02), visto que se consideram erros substanciais, isto é, não passíveis de correção, razão pela qual não resta outra alternativa para esta comissão permanente de licitação, a não ser desclassificá-la de pronto do certame, em homenagem aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da celeridade processual e da eficiência.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

36. Obedecer às disposições contidas no edital é, sobretudo, garantia de tratamento isonômico entre os licitantes. Além disso, ater-se às regras editalícias também desagua no princípio do julgamento objetivo, já que, assim, a análise das documentações/propostas dos licitantes se dá de maneira estrita aos critérios e requisitos indicados no edital.

37. Agindo desta maneira, o administrador público acaba, por conseguinte, reverenciando também o elementar princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mencionado no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual é de indispensável observância nos processos licitatórios.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

38. Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244 - grifo nosso).

39. Neste sentido, o art. 41 da Lei 8.666/93 determina que a “administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” e, diante do disposto no art. 48, inc. I, do mesmo diploma legislativo, serão desclassificadas “as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação”.

40. Sendo assim, vislumbra-se que tanto a administração pública quanto os licitantes devem respeitar rigorosamente as disposições do edital, o qual é considerado a lei interna da licitação, posto que regulamenta todas as peculiaridades relacionadas ao objeto pretendido, servindo a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações correlatas como preceitos gerais, regulamentadores.

41. Posto isto, qualquer licitante que deixa de apresentar proposta de preços conforme exigências do ato convocatório, contendo erros insanáveis, desagua na inobservância de determinações legais, o que, por conseguinte, tem o condão de conduzi-lo à desclassificação por falta de elementos obrigatórios.

42. Tal situação se afigurou no caso das empresas acima identificadas como desclassificadas, motivo pelo qual suas propostas foram desclassificadas no certame em apreço, sobretudo, com fulcro no disposto no item 16.4 do edital:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.4 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta de preços que:

[...]

d) Apresentarem conteúdo desconforme ou incompatível com a lei de licitações e/ou com o Edital, conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93.

43. Registra-se que poder-se-ia cogitar a possibilidade desta comissão permanente de licitação proceder com diligências com a finalidade de corrigir os erros apresentados em suas propostas com base no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a **inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (Negritos acrescidos).

44. Sabe-se que a promoção de diligência é, inclusive, incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme se extrai do Acórdão 2159/2016 do Plenário. Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme excertos extraídos dos Acórdãos, da egrégia Corte de Contas, adiante transcritos:

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário).

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

45. No entanto, é importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade, bem como quando a situação se enquadra na hipótese de saneamento.

46. No caso dos documentos relativos as propostas apresentadas pelas empresas acima mencionadas, não há possibilidade de corrigir os erros neles encontrados, visto

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que estão eivados de vícios considerados insanáveis e outros, que deveriam constar originariamente da proposta, sequer foram juntados, pelo que a inserção deles na atual fase descaracterizaria por completo o caráter isonômico da competição, além de que violaria o interesse público existente em torno dos procedimentos da licitação.

IV – DA DECISÃO.

47. Isto posto, diante do robusto acervo de justificativas acima apresentado declaramos a empresa **INETE SERV EIRELI**, como vencedora dos Lotes 01 e 02 do processo licitatório tomada de preços nº. 2-008/2021, nos termos dos itens 16.6 e 16.13, do edital e art. 45, § 1º, inciso I, e § 3º, da Lei nº 8.666/93.

48. As empresas participantes habilitadas, através de seus representantes legais, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos administrativos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste ato administrativo (resultado resumido) na Imprensa Oficial, conforme art. 109, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

49. Os recursos poderão ser protocolados pessoalmente no Departamento de Licitações e Contratos desta prefeitura, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00h, ou encaminhados através do e-mail: licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br, devendo, neste último caso, também observar o horário de expediente (enviar até as 17h do último dia de prazo).

50. Informamos ainda que todas as propostas estão disponíveis, integralmente, no portal da transparência da prefeitura (Governo Transparente), no endereço/link adiante descrito. Caso os interessados queiram acessar algum outro documento do processo que não esteja no portal da transparência ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA (sistema “Geo-Obras”) e não queiram vir à prefeitura para vista, nessa hipótese, deverão solicitá-lo para podermos enviá-lo por e-mail.

51. Este resultado será publicado no portal da transparência (Governo Transparente) da prefeitura e no portal do jurisdicionado do TCM/PA (sistema “Geo-Obras”), podendo ser acessado através dos endereços/links:

➤ governotransparente.com.br/transparencia/43829489/licitacao/detalhe?codigo=2-008/2021&clean=false (portal da transparência - Governo Transparente); e





15 de 15

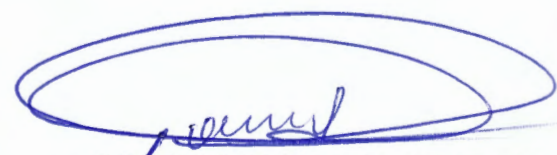
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

➤ geobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao/Licitacao/Detalhes/5950 (portal do
jurisdicionado do TCM/PA - sistema "Geo-Obras").

Barcarena - Pará, 26 de janeiro de 2022.


THAIS SILVA QUARESMA
Presidente da CPL


JOÃO EDMILSON LOPES LOBATO JÚNIOR
1º membro da CPL


RODRIGO DUTRA DA FONSECA
Membro da CPL – 2º suplente



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOC. ÚNICO

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS


Departamento de Licitações e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445-000 - Barcarena/PA

www.barcarena.pa.gov.br

licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br

(91) 99393-6685 – (91) 3753-3341





BARCARENA
PREFEITURA

SEMDUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

OFÍCIO Nº 0056/2022 – GAB/SEMDUR

Barcarena/PA, 17 de janeiro de 2022

À

CPL – Comissão Permanente de Licitação

At. Sra. Thais Silva Quaresma.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – PMB

Tomada de preços nº 2-008/2021

Objeto: Lote 01 – Recuperação da pista de caminhada no canteiro central da Av. Francisco Vinagre; Lote 02 – Reforma da Praça da Criança.

Assunto: Análise técnica

LOTE 01

ANALISE TÉCNICA DA EMPRESA TEN TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA

1. Licitante alterou coeficiente de equipamento em sua composição de preço unitário e deixou de apresentar itens.

Item da planilha de composição 4.1: (pág. 05)

Equipamento

Rompedor

- Planilha de referência: 1,20 h
- Planilha da licitante: 2,50 h

Item não apresentado

- Compressor 250 PCM

Não apresentou composição do item 6.1: (pág. 06)

Item da planilha de composição 7.3: (pág. 07)

Item não apresentado

- Cal Hidratada para pintura
- Pintor com encargos
- Servente com encargos

ANALISE TÉCNICA DA EMPRESA SETEC ENGENHARIA EIRELI

2. Licitante alterou o índice de mão de obra, estando abaixo do permitido pelo edital.

Item da planilha de composição 1.1 – (Pág. 04)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Servente

- Planilha de Referência 6,0
- Planilha Licitante 3,3000358

Página 1 de 8



BARCARENA
PREFEITURA

SEMDUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

- Diminuição de 44,99%
- Carpinteiro**
- Planilha de Referência 3,00
 - Planilha Licitante 1,6500179
 - Diminuição de 44,99%

Item da planilha de composição 2.1 – (Pág. 04)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Servente

- Planilha de Referência 0,40
- Planilha Licitante 0,1349892
- Diminuição de 66,25%

Carpinteiro

- Planilha de Referência 0,40
- Planilha Licitante 0,1349892
- Diminuição de 66,25%

Item da planilha de composição 5.1 – (Pág. 05)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Carpinteiro

- Planilha de Referência 2,256
- Planilha Licitante 0,7041555
- Diminuição de 68,78%

Servente

- Planilha de Referência 4,239
- Planilha Licitante 3,0053191
- Diminuição de 29,10%

Pedreiro

- Planilha de Referência 1,983
- Planilha Licitante 0,40
- Diminuição de 79,82%

Item da planilha de composição 7.3 – (Pág. 07)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Pintor

- Planilha de Referência 0,15
- Planilha Licitante 0,097976
- Diminuição de 34,68%

Servente

- Planilha de Referência 0,0075
- Planilha Licitante 0,0048988



BARCARENA
PREFEITURA

SEMDUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

- Diminuição de 34,68%

ANALISE TÉCNICA DA EMPRESA JVC ENGENHARIA LTDA

3. Licitante alterou em sua composição de preço unitário o índice de material, alterou o índice de mão de obra, estando abaixo do permitido pelo edital e deixou de apresentar diversos itens.

Item da planilha de composição 1.1 – (pág. 06)

Material

Tábua de madeira Branca

- Planilha de Referência 0,38
- Planilha Licitante 0,3764062

Item da planilha de composição 5.1 – (Pág. 05)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Servente

- Planilha de Referência 4,239
- Planilha Licitante 1,94
- Diminuição de 54,23%

Item da planilha de composição 7.1: (pág. 07)

Item não apresentado

- Argamassa traço 1:3

Item da planilha de composição 7.2: (pág. 07)

Item não apresentado

- Argamassa traço 1:3

LOTE 02

ANALISE TÉCNICA DA EMPRESA DITRON ENGENHARIA

4. Licitante alterou o índice de mão de obra, estando abaixo do permitido pelo edital.

Item da planilha de composição 1.1 – (Pág. 07)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Carpinteiro

- Planilha de Referência 3,00
- Planilha Licitante 1,65
- Diminuição de 45%

Servente

Handwritten signature/initials in blue ink.



BARCARENA
PREFEITURA

SEMDUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

- Planilha de Referência 6,00
- Planilha Licitante 3,30
- Diminuição de 45%

Item da planilha de composição 3.1 – (Pág. 08)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Servente

- Planilha de Referência 3,956
- Planilha Licitante 2,846
- Diminuição de 28,05%

Item da planilha de composição 9.4 – (Pág. 19)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Servente

- Planilha de Referência 0,50
- Planilha Licitante 0,1683
- Diminuição de 66,34%

Telhadista

- Planilha de Referência 0,50
- Planilha Licitante 0,1683
- Diminuição de 66,34%

Item da planilha de composição 10.1 – (Pág. 20)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Auxiliar de Encanador

- Planilha de Referência 0,4574
- Planilha Licitante 0,1533
- Diminuição de 66,48%

Encanador

- Planilha de Referência 0,4574
- Planilha Licitante 0,1533
- Diminuição de 66,48%

Item da planilha de composição 10.2 – (Pág. 20)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Auxiliar de Encanador

- Planilha de Referência 0,4574
- Planilha Licitante 0,1533
- Diminuição de 66,48%

Encanador

Handwritten signatures and initials in blue ink.



BARCARENA
PREFEITURA

SEMDUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

- Planilha de Referência 0,4574
- Planilha Licitante 0,1533
- Diminuição de 66,48%

Item da planilha de composição 11.1 – (Pág. 21)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Servente

- Planilha de Referência 2,00
- Planilha Licitante 0,7254
- Diminuição de 63,73%

Pintor

- Planilha de Referência 4,00
- Planilha Licitante 1,34
- Diminuição de 66,5%

ANALISE TÉCNICA DA EMPRESA JVC ENGENHARIA LTDA

5. Licitante alterou em sua composição de preço unitário o índice de material e de máquinas e também apresenta item com unidade de medida diferente da unidade apresentada na planilha de referência, (planilha de referência apresenta custo de produtividade, enquanto a licitante apresenta custo de aquisição do bem).

Item da planilha de composição 1.2– (pág. 07)

Material

Tábua de madeira

- Planilha de Referência 0,38
- Planilha Licitante 0,37640

Item da planilha de composição 3.2 – (Pág. 07)

Unidade de medida

Escavadeira

- Planilha de Referência 0,0083 CHP
- Planilha Licitante 0,0000021 UM

Caminhão Basculante

- Planilha de Referência 0,0083 CHP
- Planilha Licitante 0,0000021 UN

Item da planilha de composição 9.3 – (Pág. 11)

Unidade de medida

Lavadora de Alta Pressão

- Planilha de Referência 0,015 CHP
- Planilha Licitante 0,0000024 UN



BARCARENA
PREFEITURA

SEMDUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANALISE TÉCNICA DA EMPRESA SETEC ENGENHARIA EIRELI

6. Licitante alterou o índice de mão de obra, estando abaixo do permitido pelo edital, deixou de apresentar diversos itens e apresenta item com unidade de medida diferente da unidade apresentada na planilha de referência, (planilha de referência apresenta custo de produtividade, enquanto a licitante apresenta custo de aquisição do bem).

Item da planilha de composição 3.1 – (Pág. 05)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

-Servente

- Planilha de Referência 3,956
- Planilha Licitante 2,8462734
- Diminuição de 28,05%

Item da planilha de composição 3.2 – (Pág. 05)

Unidade de medida

Escavadeira Hidráulica sobre esteiras

- Planilha de Referência 0,0083 CHP; 0,0151 CHI;
- Planilha Licitante 790.000,00 UN

Caminhão Toco

- Planilha de Referência 0,0267 CHP; 0,0203 CHI;
- Planilha Licitante 392.435,4300 UN

Item da planilha de composição 3.3 – (Pág. 06)

Unidade de medida

Caminhão Basculante 6m³ Toco

- Planilha de Referência 0,0056 CHP; 0,0024 CHI;
- Planilha Licitante 392.435,43 UN

Item da planilha de composição 4.1– (Pág. 06)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Servente

- Planilha de Referência 3,00
- Planilha Licitante 1,3955391
- Diminuição de 53,48%

Item da planilha de composição 9.4– (Pág. 14)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Servente

- Planilha de Referência 0,5
- Planilha Licitante 0,1683478



BARCARENA
PREFEITURA

SEMDUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

- Diminuição de 66,33%
- Telhadista**
- Planilha de Referência 0,5
 - Planilha Licitante 0,1683478
 - Diminuição de 66,33%

Item da planilha de composição 10.1– (Pág. 17)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Aux. de Encanador

- Planilha de Referência 0,4574
- Planilha Licitante 0,1533363
- Diminuição de 66,47%

Encanador

- Planilha de Referência 0,4574
- Planilha Licitante 0,1533363
- Diminuição de 66,47%

Item da planilha de composição 11.1– (Pág. 18)

Apresentou item diferente do edital

Mão de Obra

Servente

- Planilha de Referência 2,00
- Planilha Licitante 0,7254
- Diminuição de 63,72%

Pintor

- Planilha de Referência 4,00
- Planilha Licitante 1,3414809
- Diminuição de 66,46%

OBS.: As empresas não citadas neste, estão em conformidade com Tomada de preços.

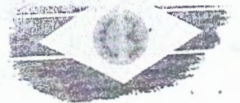
Eng.º Civil Matias costa da Silva

CREA 151793702-7

Responsável Técnico

Portaria 0020/2021 – GPMB

(Handwritten signatures and initials)



BARCARENA
PREFEITURA

SEMDUR



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Fernanda Marques de Almeida
Matricula nº 1122394/2
Fiscal de Contratos
Portaria nº 0155/2021 – GPMB

Thiago Vieira Benaduce
Fiscal de Contrato
Decreto 0007/2021- GPMB

Handwritten initials: D, A, S